



ESTADO DO MARANHÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO N.º 1836/2024-CEPE/UEMA

Autoriza a realização, em caráter excepcional, da sessão de outorga de grau, por meio virtual, dos concluintes dos Cursos de graduação em Administração Pública Bacharelado, Filosofia Licenciatura, Geografia Licenciatura, Música Licenciatura, Física Licenciatura, Pedagogia Licenciatura, Tecnologia em Alimentos e Tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade EaD, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais de acordo com o disposto no artigo 46, inciso XXII do Estatuto da Universidade Estadual do Maranhão;

considerando que a oferta de cursos na modalidade EaD tem como característica primordial a utilização de tecnologias da informação e comunicação, visando à acessibilidade por meio da quebra de barreira geográfica;

considerando a minimização de gastos, com base no princípio da economicidade disposto no artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil;

considerando o Processo SEI n.º 2024.240201.19951;

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

Art. 1º Autoriza a realização, em caráter excepcional, da sessão de outorga de grau, por meio virtual, dos concluintes dos Cursos de graduação em Administração Pública Bacharelado, Filosofia Licenciatura, Geografia Licenciatura, Música Licenciatura, Física Licenciatura, Pedagogia Licenciatura, Tecnologia em Alimentos e Tecnologia em Gestão Comercial, na modalidade EaD, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 2º A outorga de grau por meio virtual observará o disposto nos artigos do Capítulo IX (Da Outorga de Grau) do Regimento dos Cursos de Graduação da UEMA, constante na Resolução n.º 1816/2024-CEPE/UEMA.

Art. 3º A relação definitiva dos concluintes deverá ser encaminhada, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações), à Coordenação de Ensino de Graduação da Pró-Reitoria de Graduação - CEG/PROG pelas respectivas Direções de Curso, conforme o estabelecido no artigo 145 da Resolução n.º 1816/2024-CEPE/UEMA, para fins da conferência do processo de integralização pela CEG/PROG.

Art. 4º A sessão de outorga de grau virtual deverá observar o cumprimento de rito oficial, previsto no artigo 147 da Resolução n.º 1816/2024-CEPE/UEMA, por meio do qual os concluintes deverão participar.

§ 1º A presidência da sessão de outorga de grau virtual é de competência do Reitor ou a quem for delegada, conforme as competências estabelecidas no artigo 58, incisos X e XVII, do Estatuto da UEMA - Decreto Estadual n.º 15.581/1997.

§ 2º A quantidade de concluintes na sessão de outorga de grau excepcionalmente realizada de forma virtual, fica limitada às listas encaminhadas pelas respectivas Direções de Curso, conforme artigo 3º.

Art. 5º A participação na solenidade dar-se-á via acesso à plataforma virtual, conforme endereço eletrônico expresso no artigo 6º.

Parágrafo único. A Assessoria de Cerimonial e Eventos - ASCEV/UEMA disponibilizará aos concluintes material explicativo sobre a condução do evento na plataforma.

Art. 6º A solenidade de outorga de grau virtual por webconferência será transmitida via canal do UEMAnet no YouTube, por meio do link <<https://www.youtube.com/@UEMANETOficiallead>>, em tempo real, cuja ata será lavrada por todos os participantes, mediante função conversação (*chat*) do próprio aplicativo.

Parágrafo único. É de responsabilidade do(a) concluinte manifestar a sua presença na formatura pelo *chat*, indicando nome, Curso e polo de origem.

Art. 7º A certidão de conclusão de Curso será expedida pela PROG e estará disponível por meio do acesso ao endereço eletrônico: <<http://colacaodegrau.uema.br>>.

Art. 8º Para impressão da certidão de conclusão de Curso, o concluinte do Curso EaD, a quem foi outorgado o grau por ato do Reitor ou seu representante, deverá acessar a plataforma e informar o número da matrícula.

Art. 9º A certidão de conclusão de Curso terá validade de 1 (um) ano contado a partir de sua emissão.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor nesta data, suspensas ou revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís - MA, 15 de agosto de 2024.

Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **WALTER CANALES SANT'ANA, REITOR**, em 15/08/2024, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ma.gov.br> autenticidade informando o código verificador **2885612** e o código CRC **CCA795B3**.

